



Índios

na cidade de São Paulo



Comissão Pró-Índio
de São Paulo



ÍNDICE

APRESENTAÇÃO.....	05
POVOS INDÍGENAS NA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO	07
Terras de origem	09
A decisão de deixar a aldeia	10
Principais dificuldades enfrentadas em São Paulo	11
Onde e como vivem	12
Atendimento à saúde indígena	19
A relação com a aldeia de origem	20
Festas, tradições e identidade	21
Os DIREITOS.....	23
Direitos Indígenas – Dalmo Dallari	25
Os Direitos Indígenas à Terra – Maria Cecília Filipini	27
Direito à Moradia Digna – Luciana Bedeschi	30
O Movimento por Moradia na Cidade de São Paulo – Joaquim Pereira dos Santos Neto ..	32
A Política de Saúde Indígena no Brasil – István van Deursen Varga	33
A Atuação da FUNASA em São Paulo – Solange Denize Fernandes de Luna	36
A Atuação da APOINME – Antônio Ricardo da Costa & Manoel Uilton Santos	38
DOCUMENTO FINAL	41
LISTA DE PARTICIPANTES.....	49



APRESENTAÇÃO

Embora desconhecidos da opinião pública e desconsiderados pelas políticas governamentais, os índios na cidade de São Paulo somam uma população considerável, que aumenta a cada ano.

No censo de 2000, o IBGE levantou a existência de uma população de 63.789 indígenas no Estado de São Paulo. Desse total, cerca de 3.800 residem nas aldeias e o restante vive na Região Metropolitana de São Paulo.

Já em 1998, dados do IBGE indicavam uma população de 33.829 índios na área metropolitana.

A forte presença de índios migrados para as cidades torna São Paulo o Estado com a terceira maior população indígena do Brasil, sendo precedido apenas pelo Amazonas (113.391) e pela Bahia (64.240).

Ao que tudo indica, a maior parte dos índios que residem na Região Metropolitana de São Paulo é migrante do Nordeste. Vivem em condições precárias, sem acesso a serviços adequados de saúde e educação, sem moradia digna e sem condições de plena vivência de suas identidades culturais.

Com o objetivo de compreender os desafios enfrentados pelos índios que residem em São Paulo, conhecer melhor as razões que os levaram a migrar e ainda ampliar sua capacidade de lutar por seus direitos, a CPI-SP organizou a oficina “Índios na Cidade de São Paulo”.

O evento foi organizado com o apoio da Pastoral Indigenista da Arquidiocese de São Paulo e o financiamento da CAFOD, da CESE e da Kerkinactie, nos dias 5 a 7 de novembro de 2004, na cidade de São Paulo.

Participaram 48 homens e mulheres indígenas. Da Região Metropolitana de São Paulo vieram 40 pessoas, dos povos Pankararu, Pankararé, Fulni-ô, Terena, Kaingang, Kariri-Xocó, Atikum e Potiguara.

Estiveram presentes também seis lideranças Pankararu e Fulni-ô de Pernambuco e dois representantes da Articulação dos Povos Indígenas do Nordeste, Minas Gerais e Espírito Santo.

A presença dos índios do Nordeste foi muito enriquecedora, pois permitiu uma discussão mais ampla e integrada acerca dos problemas que atingem os índios aqui e lá. Se há muitos índios do Nordeste vivendo em São Paulo, isso se deve à contínua perda de seus territórios tradicionais, aos conflitos com posseiros, à falta de trabalho e à escassez de terras produtivas.

A oficina foi pautada pela premissa de que o fato de os índios se encontrarem nas cidades não os torna “menos índios” nem os torna desprovidos de direitos.

As várias palestras proferidas procuraram elucidar esses direitos.

Os debates apontaram os possíveis caminhos para garanti-los.

Com os diversos depoimentos dos índios presentes, foi possível construir um diagnóstico mais aprofundado da situação dos povos indígenas que vivem em São Paulo, que é apresentado nesta publicação.

Selma Gomes
Comissão Pró-Índio de São Paulo



Povos indígenas

na região metropolitana de São Paulo



No município de São Paulo encontram-se três terras indígenas Guarani: Jaraguá, Krukutu e Tenondé Porã.

Além dos Guarani, vivem na Região Metropolitana de São Paulo dezenas de comunidades indígenas de etnias originárias de diversas regiões do País, sobretudo de regiões com baixo índice de desenvolvimento humano, como o Semi-Árido Nordestino e o Estado do Mato Grosso do Sul.

TERRAS DE ORIGEM

Grande parte da população indígena presente em São Paulo é proveniente do Nordeste, como os Pankararu, os Fulni-ô, os Pankararé, os Atikum, os Kariri-Xocó, os Xucuru, os Potiguara e os Pataxó.



O Nordeste foi uma das regiões onde os povos indígenas sofreram a maior perda e redução de seus territórios tradicionais.

Na região que vai de Minas Gerais ao Ceará, 42 povos indígenas ocupam cerca de 70 terras tradicionais. Apenas 10% delas estão regularizadas.

Tais territórios estão localizados, em sua maioria, em região de semi-árido, com problemas de seca e devastação. Muitos povos que conseguem regularizar um pedaço de terra depois de lutar 20, 30 anos chegam a encontrá-lo totalmente devastado e degradado.

Além dos povos indígenas do Nordeste, encontramos vivendo em São Paulo membros dos povos Terena (vindos do Mato Grosso do Sul), Xavante (do Mato Grosso) e Kaingang (da região centro-oeste de São Paulo).

Até o momento, ainda não há um levantamento do total de etnias presentes na Grande São Paulo, mas é bem provável, que haja a presença de indígenas de outras etnias e regiões, além das citadas acima.



A DECISÃO DE DEIXAR A ALDEIA

A contínua perda de seus territórios tradicionais, os conflitos com posseiros, a falta de trabalho e a escassez de terras produtivas são as principais motivações para que famílias inteiras deixem suas terras de origem e venham tentar a sorte em São Paulo.

Podemos constatar essa triste realidade a partir do depoimento da índia Pankararé Alaíde, que veio da Bahia para São Paulo por causa dos conflitos com posseiros. E esse conflito teve um fim trágico para ela:

“Os posseiros mataram meu pai, que foi quem começou aquele conhecimento da aldeia. Mataram meu pai. Eu mesma fiquei desgostosa e vim embora para cá (...). Meu pai viajava, ele ia pra Brasília. Ele que ajeitava os índios e aconselhava todo mundo. Aí os posseiros ficaram com raiva e mataram ele.”



Outro depoimento que atesta essa realidade é do índio Pankararu Bino:

“Eu não queria que eles [meus filhos] passassem pelo que eu passei. Vivendo de roça, trabalhando em cima das serras, sendo que as terras melhores os posseiros que tinham. Então chega uma hora que a gente planta e vê morrer por causa do sol. Aí a gente cai em desespero. E é obrigado a tentar a sorte na terra dos outros.”

Os índios saem de suas aldeias e vêm morar em São Paulo na esperança de obter melhores condições de vida e também para ajudar os familiares que ficaram na aldeia.

Sátiro Terena aponta ainda outra razão que leva os Terena a deixarem Mato Grosso do Sul:

“A gente procurou escola. Em nossa aldeia não tem o Segundo Grau. O Primeiro Grau tem. Agora, chegou no Segundo Grau, o pessoal tem que ir pra cidade. E qual cidade que dá mais acolhimento pro pessoal? Seria São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, e outras grandes cidades.”

PRINCIPAIS DIFICULDADES ENFRENTADAS EM SÃO PAULO



“Acho que podemos superar as dificuldades em São Paulo primeiro conhecendo os nossos direitos, e essa reunião foi mais para isso, para que a gente saiba o que nós merecemos como ser humano.”

São diversas as dificuldades enfrentadas pela população indígena em São Paulo.

Além dos problemas encontrados pela população das periferias de forma geral (como falta de emprego, condições precárias de moradia, violência, falta de assistência à saúde), também enfrentam problemas específicos, como a invisibilidade perante a sociedade em geral, a desconsideração do poder público, o questionamento de suas identidades étnicas e a falta de um espaço coletivo para suas manifestações culturais.

O preconceito por ser índia e pobre e o medo da violência foram as principais dificuldades que Maria Inácia Fulni-ô encontrou em São Paulo desde que chegou. Arrumar emprego, por exemplo, tornava-se difícil por causa do sotaque: “A gente tinha que falar sem o sotaque porque, se você falar puxado, não servia para ser babá, senão a criança ia pegar aquele sotaque.”

Maria Inácia Fulni-ô conta que chegou a ser despejada de uma casa que já havia pago com muito sacrifício:

“Antes, há mais de 20 anos, você comprava algo e não precisava papelada. Ela dava um papel de que aquilo ali era dela. E eu comprei uma casinha. Eu trabalhava dia e noite para pagar essa casa.

Foi a coisa mais triste da minha vida. Eu tive muita vontade de voltar para a aldeia, só que eu não pude, não tinha jeito.

Então o que me restava era trabalhar muito, eu trabalhava a noite toda. Quando dava dez horas da manhã, eu tinha acabado aquele serviço que eu pegava de terceiro, que eu tinha uma máquina reta e uma overloque.

Acabando aquele serviço, por volta de nove, dez horas, eu pegava o carrinho de feira e ia para o CEASA. Eu já catei

comida do latão do CEASA para sustentar meus filhos. Comprava arroz e feijão com o dinheiro que eu ganhava. Tinha que pagar a casa parcelada para essa senhora. Só que a inocência era muita, porque não exigia assim muito documento dela, só os impostos que eu pagava em dia.

Teve uma época que eu atrasei, a prefeitura descobriu que tinha impostos do outro dono atrasado. Eles deram 24 horas para eu pagar os impostos. E depois, sabe quem me despejou? O governo me despejou. Eu procurei muito a FUNAI e me mandaram que eu levasse cem reais em dinheiro. Eu levei. Chegando lá, não me deixavam falar, pois diziam que eu era índia e eu estava sozinha, tinha de ir com um advogado. Eu voltei para casa, chorando muito.”

Segundo Sátiro Terena, a grande dificuldade do índio que vem para a cidade é com respeito à habitação:

“Nossa vinda aqui é por causa de moradia. O principal problema nosso é moradia. Depois vem o trabalho, a saúde, massem moradia fica difícil. Veja como é: se a gente está desempregado e não tem casa também, aí sim é que nós estamos na pior.”



ONDE E COMO VIVEM

A maior parte dos índios que vivem na Grande São Paulo mora em casas de aluguel ou favelas. Muitos estão desempregados e dependem de atividades no trabalho informal para sua sobrevivência.

A seguir apresentamos algumas informações das etnias que estiveram presentes na oficina “Índios na Cidade de São Paulo”.

PANKARARU



As terras do povo Pankararu estão localizadas nos municípios de Petrolândia, Tacaratu e Jatobá, no Estado de Pernambuco, na área de influência do Baixo-Médio Rio São Francisco.

A Terra Indígena Pankararu foi homologada em 1987 e possui uma superfície de 8.377,28 ha, onde vivem cerca de 5 mil Pankararu, distribuídos em 15 aldeias: Brejo dos Padres, Caldeirão, Espinheiro, Carapateira, Barruço, Saco dos Barros, Olaria, Cacheados, Logradouro, Tapera, Agreste, Macaco, Barriguda, Saco do Porcão e Bem Querer.

A Terra Indígena Entre Serras, com uma extensão de 7.750 ha e cerca de 2 mil Pankararu, teve sua área declarada pela Portaria Declaratória do Ministro da Justiça no 2.579, de 21/09/04.

Nessas terras há a presença de um grande número de posseiros, o que vem gerando, há décadas, uma série de graves conflitos entre os Pankararu e os não-índigenas.

Os Pankararu perderam sua língua materna e atualmente se comunicam somente em português. De seu idioma tradicional restaram algumas palavras, que são cantadas em suas manifestações culturais, como o Toré.

Os Pankararu iniciaram o movimento migratório para São Paulo na década de 50. Saíram de suas terras, fugindo da seca e dos conflitos com posseiros, na esperança de conseguirem emprego e uma vida mais digna.

Formaram vários núcleos populacionais em diversos bairros da periferia da Grande São Paulo.

Atualmente há cerca de 450 famílias Pankararu vivendo no Estado de São Paulo. O maior número de famílias Pankararu se concentra nos bairros do Real Parque (150 famílias) e Jardim Elba (50 famílias).

De acordo com a Pastoral Indigenista da Arquidiocese de São Paulo, atualmente os Pankararu se encontram em cerca de 40 bairros da Região Metropolitana de São Paulo, entre os quais Parque Santa Madalena, Capão Redondo, Campo Limpo, Santo Amaro, Paraisópolis, Grajaú; nos municípios de Embu, Guarulhos, Taboão da Serra, Osasco, Carapicuíba, Francisco Morato, Mauá e São Caetano.

Os Pankararu que residem em São Paulo estão organizados em duas organizações: a Associação Indígena SOS Comunidade Pankararu e a Associação Indígena Comunidade Pankararu da Zona Leste.

Graças à luta da Associação Indígena SOS Comunidade Pankararu, hoje os Pankararu de São Paulo são reconhecidos pela FUNAI e pela FUNASA e recebem uma assistência específica.

Depois de muita negociação por melhores condições de habitação, os Pankararu do Real Parque conseguiram dois prédios do Cingapura, nos quais moram atualmente 24 famílias (12 em cada prédio).

O restante dos Pankararu continua espalhado na favela, onde faltam saneamento básico. Os barracos são malconstruídos e pequenos, onde vivem duas ou três famílias.

A maioria dos Pankararu vive de “bico” e não tem carteira de trabalho assinada.

FULNI-Ô



A Terra Indígena Fulni-ô está situada na região conhecida como “Polígono das Secas”, no município de Águas Belas, no Estado de Pernambuco.

Em 1877, uma área de cerca de 11.505 ha foi demarcada como Reserva Indígena Fulni-ô.

De acordo com a Rede Nacional de Mobilização Social (COEP), atualmente vivem na reserva cerca de 5 mil indígenas e as principais fontes de renda dessa população são a venda do artesanato, uma incipiente pecuária leiteira e o arrendamento de suas terras para uso pastoril a pecuaristas não-índigenas. Grande parte da reserva indígena está arrendada a terceiros.

Durante cerca de três meses, em cada ano, grande parte dos Fulni-ô se desloca da aldeia de Águas Belas para o interior da caatinga, onde se instala em uma aldeia temporária para a realização da festa do Ouricuri.

Os Fulni-ô são um dos povos indígenas do Nordeste que conseguiram preservar sua língua. Entre eles falam o Yatê, do tronco lingüístico Macro-Jê.

Em São Paulo, os Fulni-ô moram em bairros da Zona Leste, Zona Norte e Zona Sul de São Paulo e nos municípios de São Caetano, São Bernardo do Campo, Carapicuíba, Taboão da Serra e Guarulhos.

Dois grupos Fulni-ô, um do município de Carapicuíba e o outro da Zona Norte da capital, estão desenvolvendo projetos de geração de renda com o financiamento da Carteira Indígena do Ministério do Meio Ambiente e do Ministério do Desenvolvimento Social

e Combate à Fome. Esses projetos foram iniciados em fevereiro de 2005 e estão envolvendo diretamente 26 indígenas.

Em Carapicuíba, os Fulni-ô, que já trabalhavam no ramo de confecção de roupas, com apoio da Carteira Indígena, adquiriram novas máquinas (uma galoneira, uma cortadeira, dois motores e uma máquina de silk screen) e tecidos para a produção de camisetas e outros tipos de roupa.

O projeto já está dando seus primeiros frutos. As famílias Fulni-ô, que durante anos prestaram serviços a terceiros ganhando muito pouco, hoje estão tendo um retorno econômico muito maior, produzindo e comercializando camisetas com sua marca própria: *Setkê*¹.

No Bairro do Jaçanã, na Zona Norte da capital, com o apoio da Carteira Indígena, os Fulni-ô estão produzindo artesanatos, bonés e camisetas. Este projeto envolve também os Fulni-ô de Pernambuco, que fornecem a matéria-prima para a produção do artesanato.



ATIKUM

A Terra Indígena Atikum situa-se no município de Carnaubeira da Penha, no sertão pernambucano, e foi homologada em 1996, com uma área de 16.290 ha, onde viviam cerca de 2.744 indígenas (CIMI/2004²).

A presença de posseiros na área, a violência e a insegurança decorrentes do tráfico de drogas na região são alguns dos principais problemas que a comunidade vem enfrentando.

Ainda não há um levantamento preciso sobre o número de Atikum que vivem na Grande São Paulo. Na Zona Norte de São Paulo, no Bairro de Santana, vivem duas famílias. Marcílio Atikum conta:

“Parece que há famílias também em Santo Amaro, São Mateus, Santo André e mais um monte de região que a gente não tem contato nenhum. A única coisa que eu sei é que a situação de muitas dessas famílias é bastante precária.”



Por falta de empregos, muitos Atikum não conseguem pagar aluguel e se manter na cidade. Por essa razão, alguns estão voltando para sua aldeia de origem, no interior de Pernambuco.

KARIRI-XOCÓ

Os Kariri-Xocó são originários da região do Baixo São Francisco, no Estado de Alagoas. Cerca de 1.734 indígenas vivem na Terra Indígena Kariri-Xocó, situada nos municípios de Porto Real do Colégio e São Braz.

A terra foi homologada com uma área de 699 ha e se encontra em processo de revisão de seus limites. O relatório aprovado pelo Despacho no 110, de 07/12/01, identificou uma área de 4.419 ha, embora o território reivindicado pelos Kariri-Xocó seja de 7.200 ha (CIMI/2004²).



Ainda não há um levantamento do número de famílias Kariri-Xocó que vivem em São Paulo. Algumas estão morando na Zona Norte. Nenhuma dessas famílias possui casa própria.

Segundo Aporã Kariri-Xocó, que mora na região de Sapopemba:

“Há muitas famílias Kariri-Xocó aqui em São Paulo, mas eu não sei te dizer quantas. O grupo de dança que temos é em oito pessoas. Temos gente em Mauá, em Guarulhos, em Mairiporã e outros lugares por aí.”

O grupo de dança ao qual se refere Aporã foi criado há mais de três anos, com o intuito de gerar renda e de divulgar a cultura de seu povo. Esse grupo realiza apresentações em escolas, igrejas e em diversos eventos relacionados com as questões indígenas. Os membros do grupo se deslocam constantemente para a aldeia, em Alagoas, para coletar matéria-prima para a produção de artesanato, que é comercializado nos eventos dos quais participam.

PANKARARÉ

Pankararé é um povo indígena originário do sertão da Bahia. Sua população soma atualmente cerca de 2 mil pessoas, distribuídas em duas terras indígenas no município de Nova Glória: a T.I. Brejo do Burgo, com uma área de 17.924 ha, e a T.I. Pankararé, com 29.597 ha.

Apesar de essas terras já terem sido homologadas, ainda é grande a presença de posseiros dentro da área indígena. Na T.I. Brejo do Burgo há aproximadamente 470 famílias de posseiros. Na T.I. Pankararé os posseiros têm-se negado a receber o valor proposto pela FUNAI para as indenizações (CIMI/2004²).

A vinda dos Pankararé para São Paulo, em busca de trabalho, iniciou-se no período da grande seca, em 1955. Desde então há um constante fluxo migratório entre seu território de origem e a Região Metropolitana de São Paulo.

Em São Paulo, os Pankararé moram principalmente em bairros da Zona Leste (São Miguel e Itaquera) e nos municípios de Osasco e Guarulhos.

Alaíde Pankararé vive em Osasco e possui casa própria. De acordo com seu depoimento, ela é uma exceção entre os Pankararé que vivem em Osasco:

“Eu tenho casa própria. Trabalhei muito, estou doente, mas tenho minha casa. Graças a Deus! Dos Pankararé daqui, tem muitos que moram em barraco. A maioria está numa pobreza danada.”

Com respeito à língua, Alaíde diz ter esquecido o pouco que sabia:

“Na aldeia eles falam um pouquinho, mas fica muitos anos sem nunca falar, esquece tudo.”

De acordo com Alaíde:

“Tem muito tempo que os Pankararé estão aqui, muito tempo. Eles ficavam lá passando fome, então preferiram vir para cá. Igual à Marizete. A Marizete falou: ‘Eu não vou voltar pra lá, porque lá a fome é pior.’”



POTIGUARA

Os Potiguara constituem um povo indígena originário do litoral norte da Paraíba. Estão distribuídos em duas terras indígenas: a T.I. Potiguara, homologada com uma área de 21.238 ha, localizada nos municípios de Baía da Traição, Rio Tinto e Marcação, com 6.920 indígenas, e a T.I. Potiguara de Monte Mor, identificada em 2004 com uma área de 7.487 ha e uma população de 3.002 indígenas (CIMI/2004²).

Em ambas as terras há a presença de posseiros. Na T.I. Potiguara, a comunidade reivindica a revisão dos limites, em razão de 14 mil ha, ocupados pela Usina Pemel, terem ficado fora da demarcação. Na T.I. Potiguara de Monte Mor há uma indisponibilidade de terras para auto-sustentação em razão de elas se encontrarem na posse de três usineiros, com os quais os Potiguara enfrentam graves e constantes conflitos. São 1.653 ocupações e 7.034 ocupantes não-indígenas (CIMI/2004²).

Na Zona Leste da cidade de São Paulo vivem seis famílias Potiguara e na Zona Sul residem três famílias. Diferentemente da grande maioria dos indígenas da Grande São Paulo, estas famílias possuem casa própria e todos estão empregados.

Josimar, da etnia Potiguara e morador de um bairro da Zona Leste de São Paulo, conta:

“Quando minha família veio para São Paulo, eu vim para a região de São Miguel Paulista. Todos os meus irmãos permanecem na região, mas eu estou morando na Vila Matilde.”



Ele se sustenta como vendedor autônomo e os demais exercem, cada um, uma atividade: “Lá, por exemplo, tem três que são funcionários públicos” – diz.

Segundo Josimar, toda a família que vive em São Paulo mantém um contato intenso:

“Todo final de semana eu estou em São Miguel Paulista e, durante a semana, conversamos muito pelo telefone. As famílias que estão aqui em São Paulo comigo são todos parentes.”

TERENA

Os Terena constituem um dos povos indígenas mais populosos do Brasil. Em 2001, a FUNASA estimava que sua população alcançava 16 mil pessoas, distribuídas, em sua maioria, pelo Estado de Mato Grosso do Sul. Sua língua originária é Aruak.

No Estado do Mato Grosso do Sul, os índios Terena vivem em 12 terras indígenas, sendo seis homologadas, duas identificadas, três a identificar e uma sem providências administrativas. Esta última se situa no perímetro urbano do município de Sidrolândia, onde cerca de 400 Terena ocupam uma área de 10 ha (CIMI/2004²). Na maioria dessas terras há conflitos entre os índios e os fazendeiros invasores.

Na região centro-oeste do Estado de São Paulo, próximo ao município de Bauru, vivem cerca de 411 Terena nas terras indígenas de Araribá, Icatu e Vanuíre, sendo que a maioria se encontra na T.I. Araribá (330 Terena). Nestas terras também vivem índios Kaingang, Krenak e Guarani Nhandeva.

As três terras foram homologadas em 1991. No entanto a terra é insuficiente para o bem-estar e a reprodução física e cultural desses povos indígenas. As comunidades indígenas reivindicam a revisão dos limites e a ampliação de seus territórios.

No município de Mogi das Cruzes vivem 20 famílias Terena, que migraram da Aldeia Bananal, no Mato Grosso do Sul. Esse grupo, na década de 80, fundou a Associação Indígena Kopenoti. Segundo seu atual presidente, Goalberto José, um dos propósitos da associação “é ajudar quem vem de aldeia para se estabelecer”.

Sátiro Terena acrescenta:

“Por enquanto, estamos tentando unir o povo indígena. Agora a associação está fazendo levantamento e cadastramento dos índios. Isso eu considero que já é um avanço. Nós vamos ficar sabendo quantos índios, quantas crianças indígenas tem. Nós vamos poder monitorar, ver a situação dos índios. Aí tentaremos colocar algumas pessoas nas escolas, só que a partir dessa oficina que nós vamos reforçar mesmo a associação.”

Na cidade de São Paulo e no município de Suzano também vivem famílias Terena. Como conta Sátiro Terena, alguns migraram em busca de trabalho, outros procuravam concluir seus estudos:

“Como nós somos peritos em trabalho de lavoura, nos direcionamos, junto com nossos amigos japoneses, para o trabalho nas lavouras, aqui em Suzano e em Mogi das Cruzes. Por essa amizade com os japoneses que tivemos todo o suporte para trabalhar até um certo tempo.

Uma parte dos Terena teve que sair para justamente estudar. Tivemos que vir para a cidade terminar o Colegial, que, trabalhando em lavoura, não teria jeito.

Alguns de nós conseguiram terminar e hoje estão na faculdade, graças a Deus! Eu sou uma das pessoas que se aventurou atrás de estudo. Eu tive a oportunidade de fazer o Primeiro e o Segundo Grau aqui e entrei na faculdade, mas não tive condições para terminar o curso. Fui até o quarto ano do curso de Direito.”



KAINGANG

Os Kaingang são um povo pertencente à família Jê e estão localizados em terras ao longo dos Estados de São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Na região oeste do Estado de São Paulo vivem cerca de 150 Kaingang, distribuídos em três terras indígenas: Vanuíre, Icatu e Araribá, sendo que a maioria (79 Kaingang) vive na T.I. Vanuíre.

As condições de sobrevivência nessa terra indígena estão cada vez mais difíceis, principalmente pela falta de recursos naturais (matéria-prima para a confecção de artesanato, caça e pesca) e pela falta de apoio a projetos agrícolas. Tal realidade leva muitos índios a migrarem para as cidades em busca de emprego e melhores condições de vida.

Ainda não há estimativa sobre o número de índios Kaingang que vivem em áreas urbanas.

Irene Kaingang veio com sua família de Araribá para a capital há mais de 30 anos. Ela conta como chegou:

“Eu vim em 1972, para trabalhar. Tinha uma cunhada aqui, que casou com meu irmão, depois se separou dele e ela ficou aqui.”

Irene trabalha como empregada doméstica e mora com os três filhos e uma sobrinha na Zona Leste de São Paulo. Ela se interessa muito pela questão dos índios que vivem na cidade de São Paulo e participa de todas as reuniões para as quais é chamada:



“Eu acho que não é porque eu consegui algumas melhorias de vida, como casa própria e estudo, que eu vou desistir de lutar pela melhoria de vida dos índios que estão vivendo na grande cidade. Então eu vou. Agora é meu filho caçula que está se interessando mais em resgatar a cultura Kaingang.”

ATENDIMENTO À SAÚDE INDÍGENA



Os índios Pankararu, por meio de sua luta e organização, conseguiram o reconhecimento e o atendimento da FUNASA.

Os Pankararu consideram o atendimento da FUNASA regular. Conseguem medicamentos, mas às vezes não conseguem retirar toda a lista de remédios de que necessitam. Alguns encontram dificuldade para marcar cirurgias.

Apesar dessas dificuldades, a situação do atendimento à saúde indígena nas terras de origem é muito precária, o que faz com que muitos Pankararu se desloquem da aldeia para São Paulo para procurar melhor atendimento e tratamento de saúde.

As outras etnias que aqui vivem apenas recentemente souberam da existência da FUNASA em São Paulo e estão começando a se organizar para serem atendidos pela FUNASA como são os Pankararu.

A RELAÇÃO COM A ALDEIA DE ORIGEM



Diversas famílias indígenas que vivem na Grande São Paulo mantêm freqüente contato com suas aldeias de origem.

Apesar de viverem na cidade há bastante tempo, os Terena não perderam o contato com a aldeia de origem em Mato Grosso do Sul. Como comenta Sátiro Terena:

“Toda semana nós nos falamos. É pelo telefone, pela carta, pela visita de algum irmão de lá pra cá, daqui pra lá...”

Muitos dos Fulni-ô e dos Kariri-Xocó que vivem em São Paulo retornam a suas aldeias pelo menos uma vez por ano, na época do principal ritual religioso de seu povo, o Ouricuri.

Aporã Kariri-Xocó faz referência ao Ouricuri quando diz que os Kariri-Xocó, mesmo longe da aldeia, têm obrigações para com ela:

“Todo ano eu vou lá na aldeia. Esse ano eu fui duas vezes. Em janeiro estamos indo de novo. Temos obrigação por lá, temos um ritual a cumprir [ritual do Ouricuri]. É uma obrigação nossa que faz parte de nosso segredo, da nossa cultura. O índio tem obrigações dentro da sua aldeia. Ele não pode se afastar completamente. Se ele se afasta, é porque não tem conhecimento dos seus valores. Nós aprendemos os

valores de dentro da cidade, mas não esquecemos os valores de dentro da aldeia.”

O ritual do Ouricuri é realizado por diversos grupos indígenas da Região Nordeste. Em sua aldeia de origem, os Fulni-ô realizam o ritual do Ouricuri anualmente, durante os meses de setembro a novembro.

Um dos eventos de maior importância no ritual é a eleição de suas autoridades, ou seja, o pajé e o cacique.

Os Kariri-Xocó também realizam o ritual do Ouricuri uma vez por ano, durante um período de cerca de 15 dias nos meses de janeiro e fevereiro.

Tanto para os Fulni-ô como para os Kariri-Xocó o ritual do Ouricuri é um importante marcador étnico, pois participar dele desde os primeiros anos de vida é uma das condições para ser considerado Kariri-Xocó ou Fulni-ô (Melatti/1996³).

FESTAS, TRADIÇÕES E IDENTIDADE

“Somos índios e preservamos a nossa cultura. Por isso o índio não pode ser chamado de urbano, desaldeiado... Isso eu fico louca de raiva!” Maria Inácia Fulni-ô.

“Eu vejo parente daqui da Baixada falar que tem muitos índios que têm vergonha de dizer que é índio. E eu falei: Ô gente, eu não tenho o cabelo que nem vocês imaginam. É desse jeito aqui mesmo, mas eu não tenho vergonha. Eu me identifico como índio e vou ser índio até o resto da minha vida. Não tem essa de eu me esconder não.”



Apesar do preconceito que enfrentam, muitos dos índios que vivem em São Paulo não escondem sua identidade indígena. Ao contrário, estão cada vez mais reafirmando sua identidade, organizando-se e lutando por seus direitos.

Os Pankararu são um ótimo exemplo. Mesmo na cidade conseguem manter algumas de suas festas e cerimônias tradicionais, como o Toré. Utilizam as vestimentas típicas que trouxeram da Aldeia Brejo dos Padres, em Pernambuco.

Há outros rituais, como Flechada do Umbu, Menino do Rancho, Festa do Cansação – para redenção perante os caboclos e os encantados, que não têm manifestações em São Paulo pela falta de espaço físico apropriado.

Por meio de apresentações para o público em geral, divulgam um pouco de sua cultura. Como explica Bino Pankararu:

“Aqui em São Paulo nós fazemos assim: às vezes alguém chega e convida a gente para fazer uma apresentação na escola, na igreja, a gente acerta um valor e vai. Inclusive em setembro nós fizemos uma apresentação aqui no Ibirapuera. A gente foi lá com um parente Xavante. Eles fizeram um evento lá. Tinham oito etnias de cada lugar. Muita gente acha que a nossa dança aqui tem diferença com a da aldeia. Mas não tem, é uma dança só, entendeu?... Foram quatro dias seguidos. Foi maravilhoso, só via o pessoal achar bonita a nossa cultura. Se abre um espacinho desse tamanho, já dá para matar um pouco da saudade. E as pessoas de fora que gostam de ver a coisa bem feitinha ficam emocionadas. Porque ou você se arrepiava de medo ou de emoção.”

Os Kariri-Xocó também fazem apresentações e palestras em escolas, com o intuito de gerar renda e de divulgar um pouco da cultura de seu povo.

O desejo dos Pankararu, dos Pankararé, dos Kariri-Xocó e dos Fulni-ô que residem em São Paulo é ter um espaço próprio, onde possam encontrar seus parentes e realizar suas festas, cerimônias e rituais.

Notas:

- 1– Setkê: palavra em Fulni-ô que significa roupa.
- 2– Conselho Indigenista Missionário – Situação Jurídico-Administrativa Atual das Terras Indígenas no Brasil / atualizado em 24/09/04: www.pgr.mpf.gov.br/pgr/6camara/terras_indigenas
- 3– Melatti, Julio Cezar (1996) – Índios da América do Sul – Áreas Etnográficas / Capítulo 33 – Nordeste: <http://orbita.starmedia.com/~i.n.d.i.o.s>



Os Direitos



Há uma grande demanda da população indígena que vive em São Paulo por informações acerca de seus direitos como indígenas e como cidadãos e cidadãs.

Com o intuito de colaborar para suprir um pouco dessa demanda, nesta seção reproduzimos as palestras proferidas durante a oficina “Índios na Cidade de São Paulo”.

DIREITOS INDÍGENAS

Palestra do jurista Dalmo Dallari, professor da Faculdade de Direito da USP e conselheiro da CPI-SP.



Para compreendermos os direitos dos índios, precisamos considerar pelo menos três faces desses direitos: o direito do índio enquanto pessoa, o direito do índio enquanto brasileiro e os direitos especiais do índio. Além disso, é importante estabelecer uma separação entre a questão da pessoa do índio e a questão do patrimônio indígena (suas terras, seus bens, etc.).

Antes de índio, o índio é pessoa e, portanto, possui todos os direitos que as demais pessoas têm na Constituição: direito à vida, direito a não sofrer violência, direito à saúde, à educação, etc. Além dos direitos que todas as pessoas e todos os brasileiros têm, os índios ainda têm alguns direitos especiais pelo fato de serem índios.



Os índios podem votar e se candidatar a cargos políticos

Os índios, como os demais cidadãos brasileiros, podem votar e podem candidatar-se a cargos políticos. Não deixam de ser índios por realizarem tais direitos. Houve um caso exemplar de um índio que foi deputado federal, Mario Juruna, índio Xavante.

Atualmente, muitos índios se candidatam a cargos de vereador em diversos Estados brasileiros. Assim como os demais brasileiros com mais de 18 anos e menos de 70 anos, os índios desta faixa etária são obrigados a votar (sendo facultativo, pela Constituição, apenas para os brasileiros analfabetos, indígenas ou não).

Os índios podem ser proprietários de terras e de imóveis em geral

Os índios podem ser proprietários de imóveis, podem comprar e podem vender seus bens.

Muitas vezes ocorrem acusações de que, pelo fato de ser índio, uma pessoa não pode ser proprietária de determinado imóvel. Mas isso não procede: os índios também têm o direito de ter propriedade e de vendê-las, assim como todos os demais brasileiros.

Os índios podem ser funcionários públicos

Os índios podem trabalhar em órgãos governamentais e, inclusive, deveriam ocupar preferencialmente os cargos da FUNAI, se estiverem preparados para as vagas oferecidas.

Os índios têm responsabilidade penal

Se um índio praticar um crime, pode ser julgado e preso como qualquer outro brasileiro, porque a Lei prevê que os índios possuem responsabilidade criminal e penal.

Os juízes são orientados para considerar os diferentes costumes indígenas e avaliar se o acusado possuía conhecimento sobre a proibição do ato que cometeu. Além disso, o juiz deve procurar encaminhar o índio para cumprir a pena em uma prisão que não seja fechada, baseando-se na idéia de que os índios em geral não estão habituados a viver em espaços pequenos e confinados, como os característicos das prisões.

Os índios podem exigir que respeitem seus direitos, mas, assim como os demais brasileiros, devem respeitar as leis nacionais.

Quem pode ser considerado índio?

Alguns achavam que o índio, enquanto estivesse na aldeia, no mato, seria índio, mas quando saísse desses locais e se deslocasse

para a cidade deixaria de ser índio. Mas a Lei brasileira não confirma essa tese. Segundo a Lei, para uma pessoa ser índio precisa:

- ter origem ou ascendência pré-colombiana, ou seja, ser ligada a um povo que existia no território americano antes da chegada de Colombo, há mais de 500 anos;
- identificar-se como índio, dizer-se índio (“eu sou índio”).

Por outro lado, não é necessário utilizar acessórios ligados geralmente à imagem de índio (penas, cocar, etc.) para a pessoa ser considerada índio.

Alguns acusam certos índios de não serem índios por falarem português, se vestirem conforme a “cultura ocidental” – argumentos que não são válidos: segundo a Lei, o índio pode falar português, se vestir com as mais variadas roupas, morar na cidade e continuar a ser índio.

A Constituição garante o direito dos índios de manterem seus costumes e sua tradição (a língua, a religião, etc.). Na cidade, os índios são obrigados a adotar alguns costumes iguais aos dos não-índios, mas também podem manter alguns de seus costumes, se estes estiverem de acordo com a Lei.

Mesmo saindo da aldeia, os índios da cidade não possuem os mesmos direitos que os índios que ficaram na aldeia?

O ponto importante é que o índio que vai morar na cidade não deixa de ser índio – não é porque ele saiu da aldeia que deixa de ser índio.

Mesmo na cidade, os índios podem, em algumas situações, alegar que são índios para terem alguma condição especial. Mas isso não se aplica à questão da terra, porque na cidade eles passam a morar em um lugar que não corresponde à terra tradicional deles.

OS DIREITOS INDÍGENAS À TERRA

Palestra de Maria Cecília Filipini (Bia), assessora jurídica do CIMI de Rondônia.



Primeiramente Bia relatou uma história como introdução à temática da terra:

“Certa vez um cacique recebeu a proposta de vender parte das terras de sua aldeia. Foi convocada uma reunião na comunidade, que incluía o homem interessado nas terras. No meio da reunião, o cacique concordou em negociar com o pretendente comprador. O povo ficou espantado: o chefe, que fora sempre preocupado com a aldeia, estaria agora negociando suas terras? Não conseguiam compreender. O chefe dirigiu-se ao homem que queria comprar as terras e disse: ‘Não venderei as terras, vou doá-las a você. Mas terei que estabelecer algumas condições... Amanhã de manhã, quando o Sol estiver nascendo, você deve comparecer a este local e iniciar sua caminhada. Tudo o que você conseguir demarcar em seu percurso será seu. Mas você deverá voltar antes de o Sol se pôr. Quando o Sol estiver desaparecendo no horizonte, você deverá estar exatamente aqui, onde sua caminhada começou.’ O homem interessado na terra ficou muito animado e pensou: ‘Esta proposta é melhor do que eu imaginava. Nem vou precisar pagar pela terra!’ Todo o povo da aldeia ficou apreensivo, procurando entender a decisão do cacique. No outro dia de manhã, o Sol começou a aparecer e o homem deu início a sua caminhada, seguindo o acordado com o cacique. Em meio à caminhada, ele começou a se lembrar de tudo o que havia na região e lhe despertava interesse. Lembrou-se de que havia uma serra muito rica e correu para demarcá-la; lembrou-se de que havia uma belíssima cachoeira e correu para demarcá-la... E assim passou o dia, correndo de um lado a outro e marcando a maior quantidade de pontos que conseguia e que lhe parecia interessante possuir. A uma certa altura, ele percebeu que precisava voltar para o local no qual havia iniciado sua jornada: o Sol começava a se pôr e, caso não voltasse, teria realizado um trabalho perdido e não conseguiria suas terras. No momento em que o Sol desaparecia no horizonte, ele chegou ao local combinado com o cacique e caiu morto no chão. O cacique marcou todo o contorno do corpo do homem e ordenou que cavassem um buraco para enterrar o defunto. E disse: ‘Eis a terra que conseguiste demarcar.’”



Até a Constituição de 1988, a Lei previa a “incorporação dos povos indígenas à sociedade”, ou seja, previa que os índios deixariam de ser índios. Subjacente a esta crença, havia o interesse pelas riquezas localizadas em territórios indígenas e pelas próprias terras.

Constituição Federal de 1988

A Constituição de 1988 estabeleceu novos parâmetros no relacionamento dos indígenas com o Estado brasileiro, passando a reconhecer a organização social, a língua, as crenças indígenas e o direito originário dos índios sobre a terra.

A Constituição de 1988 foi fruto de um trabalho difícil, de muitas disputas e lutas e resultou de pressões dos movimentos indígenas somadas ao apoio de algumas instituições, como a Comissão Pró-Índio, a ANAI (Associação Nacional de Ação Indigenista), o CIMI (Conselho Indigenista Missionário), entre outras.

Após muitas disputas, conseguiu-se garantir o direito originário a terra, ou seja, o direito daqueles povos que possuíam antepassados vivendo em terras nacionais antes mesmo da formação do Estado brasileiro. Originário significa que esse direito antecede a própria formação do Estado brasileiro, ou seja, antes que houvesse um país politicamente organizado chamado Brasil, os povos indígenas já se encontravam aqui. Alguns historiadores falam em 20 mil anos atrás, mas há quem diga cerca de 40 mil anos.

No que se refere ao direito dos povos indígenas sobre a terra, é importante destacar que, por serem os primeiros habitantes, os indígenas seriam os verdadeiros senhores. Entretanto para os portugueses, uma vez tomada a posse de um território, os índios e tudo que se encontrasse sobre ele entravam nessa posse. De acordo com o conceito de direito português, os indígenas não podiam transmitir um direito que eles não tinham.

As terras do Brasil foram distribuídas aleatoriamente, por meio do processo de sesmarias, para os amigos do Rei – a forma para adquiri-la era simplesmente a aquisição, já que o imperador tinha poder de dá-las a quem lhe conviesse.

Em 1850 é estabelecida a Lei 601, chamada de “Lei-de-Terras”, que determina critérios para aquisição e alienação de terras. É quando surge o conceito de terras devolutas (terras devolvidas ao Império). Essa lei estabelece ainda o dever do governo de reservar entre as terras devolutas as que julgar necessárias à “colonização” dos índios.

Em 1910, com o advento do SPI (Serviço de Proteção ao Índio), por meio do Decreto 8.072, o texto de normatização de funcionamento do órgão fala em terras de índios. Mas somente com o Decreto 736, de 1936, é que fica definido o que são “terras de índios”, como: a) aquelas em que presentemente vivem e já

primariamente habitavam; b) aquelas em que habitam e são necessárias ao meio de vida compatível com seu estado social; c) as que lhes tenham sido ou viessem a ser reservadas para seu uso ou reconhecidas como de sua propriedade a qualquer título.

Tanto o texto constitucional de 1937 quanto o de 1946, respectivamente nos Artigos 154 e 216, falam no respeito à posse das terras ocupadas pelos indígenas e de sua inalienabilidade.

A Constituição de 1967, em seu Artigo 198, inclui as terras indígenas entre os bens da União. Estabelece a posse da comunidade indígena e o direito ao usufruto exclusivo das riquezas naturais

Já a Constituição de 1988, cujo texto é considerado o resultado da mobilização e da luta travada pelos movimentos indígenas e entidades de apoio no Congresso Nacional, inova quando estabelece, pela primeira vez na história constitucional, não apenas a garantia da terra aos índios, mas também do modo de vida dos grupos étnicos.

É importante destacar que a Constituição garante aos índios as terras por eles tradicionalmente ocupadas e necessárias a sua reprodução física e cultural. O que deve ser uma garantia não apenas à população atual, mas às gerações vindouras.

A definição do tamanho da terra deve levar em consideração o aumento da população no tempo e garantir a reprodução física e cultural, possibilitando a continuidade das atividades de pesca, caça, medicina tradicional e o acesso aos bens da Natureza necessários à realização dessas atividades.

Um dos ganhos dos povos indígenas na Constituição de 1988 foi ela estabelecer, como uma das obrigações do Ministério Público Federal, a defesa dos direitos e interesses desses povos.

Projetos que vão contra os direitos indígenas

Existe uma grande pressão por parte de parlamentares no sentido de atribuir ao Congresso Nacional as decisões sobre a demarcação das terras indígenas. Atualmente, a decisão passa pela FUNAI, segue para o Ministério da Justiça, que passa diretamente ao Presidente da República – e nesta estrutura existem já muitas dificuldades para a demarcação das terras. Se a decisão sobre a homologação de terras ainda precisar passar, como alguns parlamentares desejam, por 513 deputados e por 81 senadores, a demora será ainda maior. Na maioria dos casos se tornaria inviável. Essa constitui mais uma manobra para retirar os direitos dos índios a terra.

Existe um projeto de lei que prevê que algumas áreas específicas, de interesse da União, ficariam excluídas do processo demarcatório das terras indígenas. Seriam áreas na faixa de fronteira, locais onde foram construídas cidades, etc. Este projeto de lei contraria a Constituição, já que as áreas a que ele se refere são áreas tradicionalmente ocupadas pelos povos indígenas.

Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT

Em 1989, a Convenção 169 reafirmou todos os direitos garantidos na Constituição brasileira para os índios. O capítulo relativo à terra da Convenção 169 afirma que o governo deve encontrar uma forma de atender às reivindicações dos povos indígenas que estão sem terra. Ela recomenda também:

- caso a terra demarcada se torne pequena para um determinado povo, deverá ser ampliada;
- que os governantes que assinam a Convenção procurem encontrar uma forma de resolver as questões relativas às terras indígenas;
- que terras mesmo não consideradas tradicionalmente ocupadas, mas utilizadas pelos indígenas para sua sobrevivência, devem ser incluídas nos processos de demarcação;
- que as terras indígenas não devem ser apenas aquelas onde estão localizadas suas moradias, mas terras utilizadas para rituais, cultura, sobrevivência física e cultural.

União e organização dos povos indígenas

Apesar de muitos direitos já estarem garantidos no papel, para que se concretizem realmente é preciso que os povos indígenas se unam e cobrem seus direitos.

As pressões dos índios e entidades parceiras para defender os direitos dos índios a terra podem trazer muitos avanços. Em Rondônia e Mato Grosso há exemplos de indígenas que ficaram ausentes por cerca de 20 anos de suas terras e conseguiram retomá-las. Existem outros exemplos positivos, todos frutos de muitas pressões e mobilizações. É necessário mobilizar as populações indígenas em todo o País e os não-indígenas na luta para que os direitos dos índios passem a valer.

Outro fator delicado para os povos indígenas é que os fazendeiros têm colocado os próprios índios uns contra os outros. Em Roraima, isso ocorreu e algumas lideranças foram colocadas contra seu próprio povo e negaram publicamente alguns direitos indígenas. Em Rondônia, dois índios, influenciados por políticos durante a CPI da Terra, fizeram depoimentos contrários à demarcação de terras indígenas. Em alguns casos, são oferecidos aos índios empregos, cargos públicos para que se coloquem contra o interesse de seu povo, fazendo prevalecer o interesse individual sobre o coletivo.

É importante que os povos indígenas unam suas forças, pensem no coletivo e pressionem o poder público.

É muito mais importante e válido que o grupo indígena esteja coeso, organizado e com um objetivo claro. Isso vale mais que formar uma associação “a toque de caixa” (sem união, objetividade, discussão, etc.).

Não há na Lei algo que diga que o direito diferenciado dos povos indígenas é válido apenas aos índios das aldeias. A Lei diz: são reconhecidos aos índios sua organização social, etc., sem especificar se é para aqueles que estão na aldeia ou na cidade. Portanto, a Lei é válida para todos os índios, para os que vivem na aldeia e para os que vivem na cidade.



DIREITO À MORADIA DIGNA

Palestra de Luciana Bedeschi, assessora jurídica do Centro Gaspar Garcia de Direitos Humanos



As características que determinam o conceito de moradia estão elencadas em relatório elaborado pela ONU (Organização das Nações Unidas), que acompanha a Comissão de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais:

- segurança jurídica para a posse, independentemente de sua natureza e origem;
- disponibilidade de infra-estrutura básica para a garantia de saúde, segurança, conforto e nutrição dos titulares do direito, isto é, acesso a água potável, energia para o preparo de alimentação, iluminação, saneamento básico, etc.;
- as despesas quanto à manutenção da moradia não podem comprometer a satisfação de outras necessidades básicas;
- a moradia deve oferecer condições efetivas de habitabilidade, notadamente assegurando a segurança física dos ocupantes;
- acesso em condições razoáveis a moradia, especialmente para os portadores de deficiência;
- localização que permita o acesso ao emprego, atendimento à saúde, educação e outros serviços sociais;
- a moradia e o modo de sua construção devem respeitar e expressar a identidade e a diversidade cultural da população.

No caso específico da cidade de São Paulo, os pontos estabelecidos

pela ONU sobre moradia digna foram reafirmados pelo Plano Diretor da cidade.

Essas diretrizes afirmam, portanto, que a moradia não pode ser entendida apenas como “um teto sobre a cabeça”, mas como um conjunto de serviços públicos: saneamento básico, serviço de água, energia elétrica, etc.

A população de baixa renda da cidade de São Paulo encontra inúmeras dificuldades para a obtenção de moradia digna. A grande maioria vive em moradias precárias e busca o acesso aos serviços essenciais de forma clandestina.

O acesso a moradia digna e aos serviços públicos que a acompanham constitui um direito fundamental e, como os demais direitos fundamentais, possui aplicabilidade imediata. Isto significa que o governo não necessita fazer uma lei para regular o direito a moradia, mas deve realizar programas para validar esse direito.

Segundo alguns estudiosos, o direito a moradia possui dois aspectos: um aspecto positivo e outro negativo.

O aspecto positivo refere-se ao oferecimento de programas de acesso a moradia – não à doação de moradias, mas à realização de programas com participação popular, para que as pessoas possam ter acesso tanto a moradias como aos serviços essenciais.

O aspecto negativo refere-se ao “direito de defesa”. O direito do proprietário da terra à defesa de sua propriedade, na maior parte das vezes, prevalece sobre os direitos a moradia daqueles que ocupam a terra.

Dessa forma, um direito fundamental (o direito a moradia) é desconsiderado em detrimento de um direito patrimonial. Seria necessário conscientizar os juizes sobre a prioridade do direito a moradia e

lutar para impedir os despejos e as reintegrações de posse.

Esse aspecto, portanto, refere-se ao direito de morar, puro e simples, e que prevalece sobre o direito patrimonial.

Além dos artigos da Constituição que estabelecem a moradia como um direito social fundamental, existem outros artigos na Constituição que se referem à aquisição de moradia, como os artigos que estabelecem o usucapião.

O que é usucapião?

O usucapião corresponde ao direito do ocupante à propriedade, em área com até 250 m², ocupada há mais de cinco anos sem a oposição do proprietário. O ocupante deve provar ao juiz que o imóvel ocupado corresponde a seu local de moradia.

O Estatuto da Cidade de São Paulo, lei aprovada em 2001, criou o usucapião coletivo.

O que é usucapião coletivo?

As áreas urbanas com mais de 250 m² ocupadas por população de baixa renda para sua moradia por cinco anos ininterruptamente sem oposição, onde não for possível identificar os terrenos ocupados por cada possuidor, são suscetíveis de ser usucapidas coletivamente, desde que os possuidores não sejam proprietários de outro imóvel urbano ou rural.

Existem muitas dificuldades para a efetivação do usucapião em São Paulo, pelas seguintes razões, entendidas por alguns juristas:

- Para a maioria dos juizes, os cinco anos de ocupação da terra devem ser contados a partir do ano de promulgação da lei, ou seja, 2001. Isto significa que apenas em 2006 as primeiras terras ocupadas coletivamente seriam usucapidas.
- Alguns juizes defendem que os moradores, neste caso, devem instituir um condomínio e seguir toda a burocracia relativa à lei de condomínio. Tal medida encarece as documentações do imóvel e, portanto, torna-se inviável para a população de baixa renda.

- Dificuldades para que os registros públicos formalizem a documentação e as escrituras de moradia no caso das ocupações coletivas.

Uma das saídas para as dificuldades com relação a moradia é a formação de associações de moradia e de associações de comunidades. As associações devem ter uma participação efetiva dos interessados, organizando reuniões, elaborando estatuto e mantendo sua documentação em dia. Uma associação pode constituir um instrumento para legitimar uma organização comunitária.

A associação, depois de formada, pode estabelecer uma agenda e discutir a implementação de políticas públicas com o poder público.

Mas a associação, a princípio, não precisa necessariamente ser formalizada juridicamente. O fundamental é que ela seja o resultado de uma coletividade unida por objetivos comuns e que se organize, forme uma espécie de comissão que seja capaz de dialogar com os órgãos governamentais.

O acesso a moradia não deve ser visto isoladamente, mas em conjunto com outras questões: a saúde, a educação, o saneamento básico, a energia elétrica, etc.

O direito a moradia já existe na Lei. Mas para que a Lei e o direito a moradia passem realmente a valer, é importante que as comunidades se organizem, seja feita a capacitação das organizações populares e que as lideranças sejam solidárias no sentido de democratizar as informações.



O MOVIMENTO POR MORADIA NA CIDADE DE SÃO PAULO

Palestra de Joaquim Pereira dos Santos Neto, da Unificação das Lutas de Cortiços (ULC), da União dos Movimentos de Moradia de São Paulo e da Central de Movimentos Populares (CMP).



Residencial (PAR), conquistou um prédio da Caixa Econômica Federal e trabalhou em parceria com o secretário de Habitação e Desenvolvimento Urbano da Cidade de São Paulo, Paulo Teixeira. Por outro lado, encontrou dificuldades no relacionamento com o governo do Estado de São Paulo. Realizou em 2003 uma passeata até o Palácio dos Bandeirantes, com o apoio de parlamentares do PT, e conseguiu entregar um documento ao governador, que prometeu passar 40% dos prédios da CDHU (Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano) localizados na região central aos movimentos por moradia. Mas nada avançou desde então. O movimento prevê dificuldades com o novo governo municipal.

A Unificação das Lutas de Cortiços nasceu na década de 90, em parceria com a Pastoral de Moradia e com o Centro Gaspar Garcia de Direitos Humanos, a partir da união de diversos grupos que lutavam por moradia na cidade.

A partir dos anos 80, a crise econômica agravou a situação de moradia de grande parte da população de São Paulo, ficando cada vez mais difícil pagar aluguel e obter moradia digna, principalmente para as classes menos favorecidas.

Nos anos 90, diversos movimentos por moradia foram criados. No mesmo período houve um grande fluxo de migração dos moradores do centro para a periferia da cidade. A proposta do movimento era justamente trazer os moradores de volta para o centro da cidade, por ser esta uma região com maior infraestrutura, possuir maior apoio da prefeitura e conter inúmeros imóveis vazios que poderiam ser ocupados.

Existem diferentes grupos no movimento por moradia. O movimento ligado à União dos Movimentos de Moradia de São Paulo procura fazer ocupações com o objetivo não de ficar nos locais, mas de pressionar o poder público (governo municipal, estadual e federal) para que atenda aos direitos dos sem-teto de São Paulo.

O movimento também estabeleceu parcerias importantes com a prefeitura na gestão da prefeita Marta Suplicy, nos programas Morar no Centro, Bolsa Aluguel, Programa de Arrendamento

Sugestões direcionadas aos movimentos indígenas:

- Importante trabalhar em rede e em parceria para preparar ações articuladas, pois o trabalho isolado não consegue resultados.
- Importante organizar-se em associação ou entidade para negociar com o poder público e para se defender dos órgãos repressores.
- Sintonia entre movimentos por moradia e movimentos indígenas para a troca de informações sobre os programas sociais realizados.

Central dos Movimentos Populares:

tels. 5583-8051 / 5581-0948
Rua Fiação da Saúde, 335
Bairro da Saúde – São Paulo, SP
cmpnac@uol.com.br
joaquimpsn@ig.com.br

A POLÍTICA DE SAÚDE INDÍGENA NO BRASIL

Palestra de István van Deursen Varga, médico sanitarista, antropólogo e professor na Universidade Federal do Maranhão (UFMA).



1ª Conferência Nacional de Proteção à Saúde do Índio

As Conferências Nacionais de Saúde anteriores à 8ª eram compostas por médicos, administradores, políticos e profissionais de saúde. A 8ª Conferência Nacional de Saúde, realizada em 1986, foi a primeira a contar com a participação popular. Nesta conferência, foi definida a necessidade de realização da 1ª Conferência Nacional de Proteção à Saúde do Índio. Ocorreu, portanto, nessa época a primeira grande reunião com o objetivo de discutir uma política nacional de saúde indígena, com a participação de lideranças indígenas (mas ainda não havia representação de todos os Estados brasileiros).

Até a segunda metade da década de 70, o movimento indígena se articulava isoladamente. Houve, historicamente, algumas experiências de aliança, mas a comunicação entre os movimentos indígenas dos vários Estados só começou a se fortalecer no final dos anos 70, originando um movimento de alcance nacional. Mais ou menos ao mesmo tempo, um outro movimento popular começava a ganhar corpo: o Movimento pela Reforma Sanitária.

O Movimento pela Reforma Sanitária era um movimento de profissionais de saúde e de diversos segmentos da população que viviam em más condições (donas de casa, trabalhadores das indústrias, etc.) e que reivindicavam melhoras no sistema de saúde. Ao longo da década de 80, a aliança entre o Movimento Indígena e o Movimento pela Reforma Sanitária se fortaleceu e permitiu o acontecimento de um grande marco na história nacional: a 8ª Conferência Nacional de Saúde.

Conferência Nacional de Saúde

A legislação do SUS estabelece que a Conferência Nacional de Saúde define a política nacional de saúde. O documento mais amplo de todos é a Constituição e suas leis complementares, logo abaixo delas estão as Conferências Nacionais de Saúde.

Em 1987, a nova Constituição nacional começou a ser elaborada, na Assembléia Nacional Constituinte. As pressões na Assembléia sobre os parlamentares garantiram a inclusão na legislação dos direitos dos povos indígenas e da obrigação do Estado em relação a esses povos.

Em 1988, a Constituição foi promulgada e se tornou o principal instrumento legal do movimento indígena.

A Fundação Nacional de Saúde, que atualmente é chamada de FUNASA, foi criada em 1991, no governo de Fernando Collor de Mello, e pouco depois, no mesmo ano, o Decreto 23, do Presidente da República, repassava a ela a responsabilidade pela saúde das populações indígenas, que antes vinha sendo da Fundação Nacional do Índio – a FUNAI.

Iniciou-se um período de muitas disputas entre a FUNAI e a FUNASA pelo orçamento da saúde indígena; outros decretos presidenciais foram editados, repassando novamente parte

da responsabilidade da saúde indígena para a FUNAI e de novo para a FUNASA. Em vez de estes órgãos federais somarem forças, passaram a disputar recursos, ao longo da década de 1990. O retrocesso não foi maior porque alguns funcionários públicos bem-intencionados, na FUNASA e na FUNAI, procuraram modificar as práticas dessas instituições e, em vez de entrarem nessas disputas, conseguiram somar forças, a bem da própria saúde das comunidades indígenas.

2ª Conferência Nacional de Saúde para os Povos Indígenas

Em 1993, ocorreu a 2ª Conferência Nacional de Saúde para os Povos Indígenas. Nesta conferência foi definido que os Distritos Sanitários Especiais Indígenas seriam a base da assistência à saúde desses povos.

Quando esses distritos foram concebidos, correspondiam a um sistema local de saúde – uma pequena região com vários e diferentes serviços de saúde conectados entre si, com diversas instituições trabalhando conjuntamente.

O Distrito Sanitário, segundo essa primeira teorização, seria um território pequeno – o que possibilitaria o transporte fácil do doente e das equipes de saúde –, contendo um sistema de comunicação com todas as instituições do território, facilitando assim o acesso a todos os equipamentos necessários. Dessa forma, o sistema de distrito seria resultado de um esforço interinstitucional entre a FUNASA, a FUNAI, as universidades, as organizações não-governamentais, etc.

Na prática, a FUNASA acabou conduzindo o processo de implantação dos distritos de maneira isolada, sem a cooperação das demais instituições.

Além de a política ficar centralizada na FUNASA e este órgão não estabelecer um diálogo permanente com as Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, as organizações indígenas, as universidades e as ONGs – que é o que deveria acontecer nos Núcleos Interinstitucionais de Saúde Indígena (NISI), conforme definido pela 2ª Conferência (cuja instalação a FUNASA não apoiou, na maioria dos Estados) –, outras distorções em relação ao projeto inicial foram cometidas.

Cada Distrito Sanitário deveria ser fruto de um plano de trabalho elaborado juntamente com as comunidades indígenas. Mas isso não aconteceu. Na grande maioria dos casos, preparou-se primeiramente o plano de trabalho e só depois se foi discutir com as comunidades indígenas.

Houve uma grande demora na implantação dos Distritos Sanitários. O primeiro a ser implantado foi o Distrito Yanomami, em Roraima, ainda em 1991, em meio àquela grande epidemia de malária que a invasão dos garimpeiros trouxe aos Yanomami, que acabou com perto de um terço de sua população no Brasil. Foi uma experiência bastante difícil, principalmente em relação ao transporte dos pacientes e das equipes de saúde, que em grande parte dos casos só podia ser feito por via aérea, o que

aumentava os gastos.

No final de 1998, o Dr. Ubiratan Pedrosa Moreira assumiu a presidência da FUNASA e começou a implantar os demais Distritos Sanitários.

Como ocorreram as principais decisões a respeito da implantação dos Distritos Sanitários?

No final de 1998, ocorreu uma reunião em Brasília, presidida pelo Dr. Ubiratan, para a qual foi contratada a consultoria de uma ONG. O consultor desta ONG levou para a reunião um mapa que estabelecia a divisão do País em 28 Distritos Sanitários, que acabou sendo a base da divisão realizada pela FUNASA.

Poucas transformações foram feitas na proposta inicial, porque apenas os participantes da reunião puderam apresentar críticas e sugestões.

Admite-se, atualmente, que existem no País cerca de 228 povos indígenas, e estas diferentes realidades foram praticamente desconsideradas na divisão realizada.

Admitia-se à época, por exemplo, que no Estado do Maranhão havia nove etnias diferentes, o que correspondia a cerca de 17.000 índios, e todas foram incluídas em um único Distrito Sanitário. Por outro lado, o Parque do Xingu, por exemplo, com cerca de 4.500 índios, foi contemplado com um Distrito Sanitário exclusivo. Nesse processo, foram criados distritos desiguais, o que está gerando inúmeras dificuldades administrativas. É o que ocorre, por exemplo, no Distrito Litoral Sul, onde cada negociação distrital envolve governos de Estado, prefeituras municipais, instituições, entidades e comunidades indígenas de cinco Estados diferentes.

O movimento indígena conseguiu, com pressões sobre a FUNASA, passar de 28 para 34 os Distritos Sanitários indígenas, mas muitos distritos ainda estão problemáticos e precisam ter seus territórios repensados e redivididos.

3ª Conferência Nacional de Saúde Indígena

Em 2000, aconteceu a 11ª Conferência Nacional de Saúde e, em 2001, a 3ª Conferência Nacional de Saúde Indígena.

O documento relativo à 3ª Conferência Nacional de Saúde Indígena apresenta alguns pontos importantes:

“Incluir os povos indígenas ainda não reconhecidos oficialmente e os índios que residem fora das terras indígenas no planejamento das atividades dos distritos, conforme especificidades locais e com a participação dos Conselhos Distritais.”

Isso significa que a Conferência Nacional de Saúde Indígena reconhece formalmente o direito de atendimento à saúde diferenciado dos índios que vivem fora de áreas demarcadas.

“O Conselho Distrital e lideranças indígenas devem deliberar sobre a indicação do nome para o chefe do respectivo distrito – respeitando os critérios estabelecidos pela FUNASA/ Comitê Indígena.”

Esta idéia já estava presente na 2ª Conferência e foi reafirmada na 3ª. A FUNASA jamais cumpriu esta regra e o presidente da FUNASA continuou nomeando os chefes dos distritos.

“Realizar Conferências Nacionais de Saúde Indígena a cada quatro anos, respeitando a Lei no 8.142, em data anterior à da Conferência Nacional de Saúde.”

Apesar de o documento apontar para a realização das conferências de quatro em quatro anos, ocorreram intervalos maiores sem a realização de Conferências Nacionais de Saúde Indígena.

Em 2003, a 12ª Conferência Nacional de Saúde foi realizada e não houve Conferência Nacional de Saúde Indígena. Foram perdidas, até o momento, duas oportunidades de realização de Conferências Nacionais de Saúde Indígena, acompanhando as Conferências Nacionais de Saúde, o que pode ser mais uma consequência do vício centralizador da FUNASA.

Qual é a função do Conselho de Saúde?

Na legislação do Sistema Único de Saúde (SUS), esta função aparece especificada. Os Conselhos de Saúde devem definir o plano de trabalho que será realizado nos distritos, nos municípios e no Estado. Existem Conselhos de Saúde em todos esses níveis:

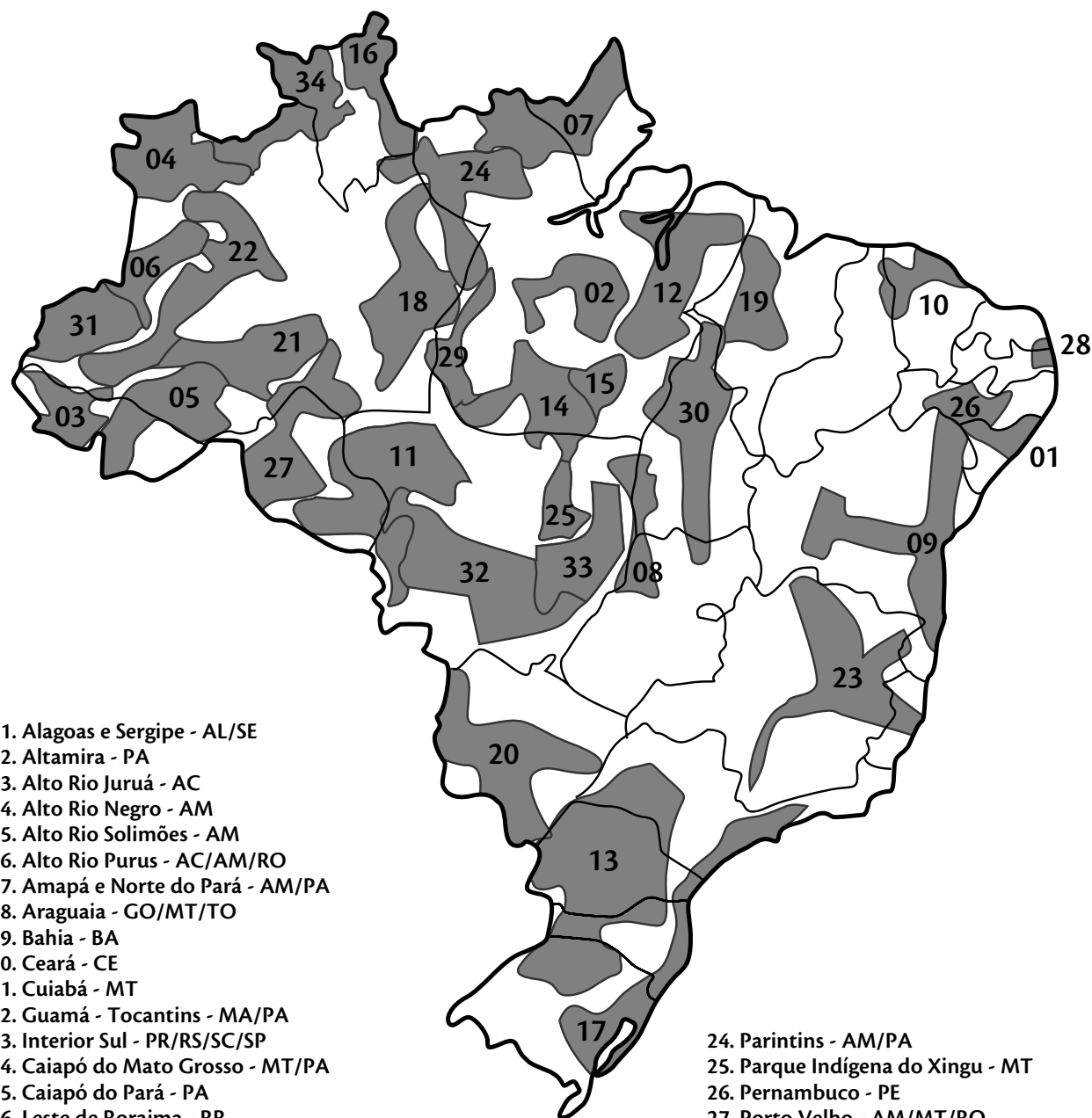
- O Conselho Nacional de Saúde deve acompanhar e fiscalizar as ações do Ministério da Saúde e do ministro da Saúde, o principal responsável pelo SUS. Na prática, nem sempre esta fiscalização é realizada.
- O Conselho Estadual de Saúde, do mesmo modo, deve fiscalizar a ação da Secretaria de Estado da Saúde e de seu secretário.
- O Conselho Municipal de Saúde deve fiscalizar a ação da Secretaria Municipal de Saúde e de seu secretário.
- O Conselho Distrital de Saúde deve fiscalizar o Distrito Sanitário e seu chefe, e deve definir seu território, seu plano de trabalho e sua chefia.

A 3ª Conferência Nacional de Saúde Indígena já indicava a necessidade de mudanças em vários Distritos Sanitários, que até hoje não foram realizadas. Os próprios funcionários da FUNASA reconhecem as dificuldades de administrar vários desses distritos, na maneira como estão divididos.

A ATUAÇÃO DA FUNASA EM SÃO PAULO

Palestra de Solange Denize Fernandes de Luna, representante da FUNASA/Coordenação Regional de São Paulo.

O País está dividido em 34 Distritos Sanitários Especiais Indígenas:



- 01. Alagoas e Sergipe - AL/SE
- 02. Altamira - PA
- 03. Alto Rio Juruá - AC
- 04. Alto Rio Negro - AM
- 05. Alto Rio Solimões - AM
- 06. Alto Rio Purus - AC/AM/RO
- 07. Amapá e Norte do Pará - AM/PA
- 08. Araguaia - GO/MT/TO
- 09. Bahia - BA
- 10. Ceará - CE
- 11. Cuiabá - MT
- 12. Guamá - Tocantins - MA/PA
- 13. Interior Sul - PR/RS/SC/SP
- 14. Caiapó do Mato Grosso - MT/PA
- 15. Caiapó do Pará - PA
- 16. Leste de Roraima - RR
- 17. Litoral Sul - PR/RJ/RS/SC/SP
- 18. Manaus - AM
- 19. Maranhão - MA
- 20. Mato Grosso do Sul - MS
- 21. Médio Rio Purus - AM
- 22. Médio Rio Solimões e Afluentes - AM
- 23. Minas Gerais e Espírito Santo - ES/MG

- 24. Parintins - AM/PA
- 25. Parque Indígena do Xingu - MT
- 26. Pernambuco - PE
- 27. Porto Velho - AM/MT/RO
- 28. Potiguara - PB
- 29. Rio Tapajós - PA
- 30. Tocantins - TO
- 31. Vale do Rio Javari - AM
- 32. Vilhena - MT/RO
- 33. Xavante - MT
- 34. Yanomami - AM/RR



O Distrito Litoral Sul compreende o litoral de cinco Estados: Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

O Distrito Interior Sul compreende o interior dos Estados de São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Existem Coordenações Regionais (CORE) organizadas por Estado. A Coordenação Regional de São Paulo (CORESP) está trabalhando com 31 aldeias indígenas, espalhadas pelo Estado.

A CORE de São Paulo reconhece os indígenas que não vivem nas aldeias.

A comunidade Pankararu que vive no Real Parque possui acesso, no posto de saúde da região, a um aparelho de raio X fornecido pela FUNASA. O posto de saúde não possuía tal aparelho e este foi fornecido pela FUNASA para o uso de toda a população da região, mas com dias reservados ao atendimento dos indígenas. O uso coletivo, por toda a comunidade, evitaria conflitos com os não-índios ("política de boa vizinhança").

A equipe da FUNASA considera o auto-reconhecimento indígena, a auto-identificação. No entanto, ocorrem casos em que não-índios tentam passar por índios para conseguir alguns direitos indígenas. Por isso, é importante que as lideranças indígenas ajudem no reconhecimento dos indígenas de seu povo.

Há constantes atrasos no repasse das verbas de Brasília aos Distritos Sanitários e Coordenações Regionais. Em São Paulo, o orçamento se destina basicamente à Drogeria Martins, que por meio de licitação se responsabiliza pela entrega dos medicamentos à FUNASA. O critério de compra dos medicamentos pela FUNASA em São Paulo é investir naqueles remédios que o município não possui (já que os índios, como todos os cidadãos, podem e devem ter acesso aos remédios fornecidos pelo município).

A FUNASA tem dificuldade em localizar os índios existentes no Estado de São Paulo e acredita que a organização indígena facilitaria o reconhecimento e o cadastramento.

Os recursos enviados por Brasília baseiam-se na contagem de 3.500 indígenas, número muito inferior ao estimado pela pesquisa realizada pelo IBGE, que reconhece a existência de 63.789 indígenas no Estado. Isso significa que é enviado um montante muito inferior ao necessário para o atendimento de todos os indígenas do Estado.

A FUNASA está trabalhando atualmente com poucos recursos e procura controlar seus gastos. A organização das lideranças indígenas no sentido de cadastrar na FUNASA todos os indígenas do Estado de São Paulo pode ajudar a pressionar o governo na liberação de mais recursos para a região.

FUNASA

Rua Bento Freitas, 46
Vila Buarque – São Paulo, SP
tels. 3363-3038 / 3363-3039 / 3363-3040
coresp.asplan@funasa.gov.br

A ATUAÇÃO DA APOINME

Antônio Ricardo da Costa (Dourado Tapeba), Coordenador Regional da APOINME no Ceará, & Manoel Uilton Santos (Tuxá), da Comissão Executiva da APOINME.

Da necessidade de estabelecer uma articulação permanente entre os povos e comunidades indígenas das regiões Nordeste e Leste, nasceu a Comissão de Articulação Indígena Leste/Nordeste em 1990.

Esta comissão teve como área de abrangência os Estados do Ceará, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Minas Gerais e Espírito Santo.

De 1990 a 1994 ocorreu um amplo processo de discussão com as lideranças de todos os povos indígenas dos Estados acima relacionados sobre a necessidade de se organizarem para melhor enfrentar os desafios e para fazer garantir na prática os direitos constitucionais dos povos indígenas no Brasil.

Em 1995, dando seqüência ao processo de consolidação do movimento indígena regional, foi realizada a IV Assembléia Geral dos Povos Indígenas da Região Leste/Nordeste, na qual se instituiu oficialmente a ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO NORDESTE, MINAS GERAIS E ESPÍRITO SANTO – APOINME.

Na assembléia foi aprovado o estatuto e o modelo estrutural da organização. Portanto, a institucionalização da APOINME é fruto de uma longa caminhada (1990 a 1995) dos povos e suas lideranças na construção de um instrumento de articulação nas diversas frentes de luta, seja pela conquista e a garantia dos territórios, a melhoria da qualidade de vida, a consolidação dos direitos, seja pelo enfrentamento da política integracionista e antiindígena do governo federal, dentre outros desafios.

A APOINME tem por objetivos principais articular as diversas lutas (pela saúde, pela educação, pela auto-sustentação e principalmente pela terra) dos povos indígenas na região e favorecer o intercâmbio das diversas experiências de luta desenvolvidas por esses povos em seus embates cotidianos para a garantia dos direitos históricos e constitucionais.

A criação da APOINME conseguiu reverter a situação de isolamento em que os povos indígenas viviam, com raros contatos entre si.

A partir da formação da APOINME, um grande intercâmbio teve início – entre os Tremembé, os Pankararu, os Kariri-Xocó, os Tupinikim e demais povos da região –, o que permitiu fortalecer e ampliar a luta indígena.

Hoje a APOINME é conhecida internacionalmente e seus coordenadores estabelecem contatos com entidades no exterior para captar recursos para a organização.

A APOINME subdivide-se em oito microrregiões: Ceará, Paraíba, Pernambuco, Alagoas e Sergipe, Bahia/Norte, Bahia/Sul, Minas



Gerais e Espírito Santo. Neste espaço geográfico estão localizados 30 povos indígenas oficialmente reconhecidos e 12 que ainda lutam por reconhecimento oficial da FUNAI. Esses povos atualmente se encontram distribuídos em 165 comunidades, com uma população estimada em 70.000 índios.

A Comissão Executiva da APOINME é formada por três coordenadores, que assumem as questões executivas e administrativas, realizando reuniões a cada três meses.

A APOINME procura ser solidária com os diversos movimentos sociais, como o Movimento dos Sem-Terra, e procura estabelecer parcerias com as demais organizações indígenas – como a COIAB, o Conselho Geral da Tribo Ticuna, entre outras.

Conforme determina seu estatuto, a assembléia geral é realizada de dois em dois anos e a cada quatro anos tem caráter eletivo para a definição da nova coordenação regional.

Nesta assembléia participam todos os povos indígenas da região e nela representam importantes fóruns no processo de conscientização e organização dos povos indígenas, constituindo-se num espaço representativo, democrático e privilegiado pela troca de experiência, reflexão e formação das lideranças indígenas na definição de políticas e ações que garantam a articulação das lutas de cada povo pela conquista dos direitos humanos.

Documento Final



Nós, representantes das comunidades indígenas da Grande São Paulo, das etnias Pankararu, Pankararé, Fulni-ô, Kaingang, Terena, Potiguara, Kariri-Xocó, Atikum e de organizações indígenas, indigenistas e do movimento social por moradia, reunidos em São Paulo nos dias 5 a 7 de novembro de 2004, na oficina “Índios na Cidade de São Paulo”, após analisarmos a situação das comunidades indígenas que aqui vivem, constatamos que:

- vivem na Região Metropolitana de São Paulo dezenas de comunidades indígenas de etnias originárias de diversas regiões do País, sobretudo de regiões com baixo índice de desenvolvimento humano, como o Semi-Árido Nordestino, o Estado do Mato Grosso do Sul, entre outros;
- essas regiões de origem são significativamente as regiões onde as terras indígenas se apresentam mais reduzidas, mais invadidas, em estágios menos avançados de seu processo de regularização, ou em pior condição de conservação ambiental e de seus recursos naturais e produtivos;
- algumas dessas etnias, como a Pankararu, com mais de 1.500 indivíduos, a Pankararé e a Fulni-ô, têm aqui população superior a 1.000 indivíduos, e diversas outras, várias centenas de habitantes;
- segundo dados do PNAD (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios), de 1998, viveriam na Grande São Paulo 33.829 indígenas – um número que sabemos ser subestimado, posto que a situação de discriminação e de preconceito não tem permitido a plena afirmação, para o mundo externo, da identidade indígena;
- essas comunidades vivem, em sua maioria, despercebidas dos poderes públicos federal, estadual e municipal, que para elas não dirigem as políticas públicas específicas e diferenciadas, que a legislação brasileira lhes assegura (Artigo 231 da Constituição Federal, Lei 6.001 – Estatuto do Índio, Convenção 169 da OIT, entre outras);
- essas comunidades vivem em condições absolutamente precárias de existência, sem acesso a serviços adequados de saúde e educação, sem moradia própria ou adequada ou mesmo sem moradia digna, como a grande parcela dessas que vivem em favelas e áreas de extrema insegurança, com alto índice de desemprego ou subemprego e sem condições de plena vivência de suas identidades culturais.

Considerando que neste ano de 2004 se comemoram os 450 anos de fundação da cidade de São Paulo, uma cidade que tem sua origem em aldeamentos indígenas, e cuja sociedade tem hoje uma dívida histórica para com os povos indígenas, reivindicamos:

- que se agilizem, com a máxima urgência, os processos de regularização fundiária, de remoção de ocupantes não-indígenas, de recuperação ambiental, de incentivo à produção nas terras indígenas das regiões mais carentes do País;
- que os poderes públicos do Estado de São Paulo e das prefeituras da Região Metropolitana de São Paulo adotem, com a máxima urgência, políticas públicas de promoção do direito de moradia digna para as comunidades indígenas que vivem no contexto urbano da Grande São Paulo;
- que esses programas considerem o disposto em resolução da ONU sobre a definição de moradia digna (Artigo 11 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos e Culturais de 1966) e no Artigo 6 da Constituição brasileira quanto ao direito a moradia, e que esse direito seja promovido de forma específica e diferenciada com base no disposto no Artigo 231 da Constituição brasileira;



- que se crie um DSEI (Distrito Sanitário Especial Indígena) para atendimento às comunidades indígenas da Região Metropolitana de São Paulo, incorporando toda a sua população ao subsistema de atenção à saúde do índio, conforme o disposto no inciso "q" do capítulo "Modelo de Gestão e Organização dos Serviços, Parcerias e Articulação com o Sistema Único de Saúde (SUS)", do relatório final da 3ª Conferência Nacional de Saúde Indígena, que determina: "Incluir os povos indígenas ainda não reconhecidos oficialmente e os índios que residem fora das terras indígenas no planejamento das atividades dos distritos, conforme especificidades locais, com a participação dos Conselhos Distritais."

São Paulo, 7 de novembro de 2004.

Assinam:

Adriano Smarco de Araújo
 Maria Mirtis Silva
 Cibele Maria Silva
 Stani Ricardo J. Cordeiro
 Carlos Alberto de Almeida
 David Monteiro Neto
 Francisco Amador dos Santos
 Diogo de Brito
 Irene Xavier
 José Abel Barbosa
 José Benício da Silva Filho
 José Bonifácio de Melo
 José Carlos Barros
 José Gilberto Ferreira de Sá
 Gostmon T. C.
 Jaimar Gomes de Lima

~~Carla~~
 Karyna Sivo
 Manoel Alexandrino Sabino
 Maria de Lourdes da Silva
 João Manoel de Oliveira
 Maurício de Souza Pereira de Sousa
 Maria S. Reis
 Myriam F. Santos
 Pedro Monteiro de Luz REP=DO ACIDUE PANK-PE
 João D. L. S. - ANAI
 Sônia Cantho (Jereus)
 Vicente Augusto da Silva
 Tereza Maria
 Dineirinho
 Vanessa
 Vanessa A. Oliveira - CEDEFES
 Cláudio P. de Souza
 Luciana Pedeschi
 Alcir de Paula Xavier Fritosa
 Stani Florentino (Juliana)
 Pandadote de Souza
 Engilde Pereira Xavier Moreira
 J. M.

Galileato José
 Manoel Uilton Santos - TUXÁ - APOINME.
 Francisco Marcos da Silva
 M^{te} Ileneia G. Siqueira
 Amis Hamu
 Daniele Gilaine Silveiro
 Doraci Siqueira
 Edivalva Eufina Santos
 Eurudes Florentina Silva
 Maria José Frederico
 Simão Florêncio d. Oliveira
 Rosemilda F. Matos
 Marcos Júlio Aguiar (Opção Brasil, Arte Sustentável)
 Helme Ap. Gomes - CPI - SP
 Sofia Fanchi - CPI - SP
 Lúcia M. M. de Andrade
 José E. B. de Almeida - CPI - SP.



Lista de Participantes



LISTA DE PARTICIPANTES

Participantes indígenas

NOME	POVO	REGIÃO
Adriano Inácio de Araújo	Fulni-ô	Carapicuíba
Alaide Pereira Xavier Feitosa	Pankararé	Osasco
Alice Maria da Silva	Pankararé	Guaianazes
Antonia Neta da Silva	Atikum	Santana
Antônio Ricardo da Costa (Dourado)	Tapeba	Ceará – APOINME
Avani Florentino de Oliveira	Fulni-ô	Vila Paulistana
Candodato N. Santa Cruz Gonçalves	Terena	Mogi das Cruzes
Clovis Barbosa de Lima	Fulni-ô	Águas Belas – Pernambuco
Daniele Gislaine Silvério	Terena	Moema
Davi Monteiro	Pankararu	Brejo dos Padres – Pernambuco
Doraci Silvério	Terena	Moema
Douglas Inácio da Silva	Fulni-ô	Carapicuíba
Edinalva Eufazina do Nascimento Santos	Pankararu	Osasco
Enaide Pereira Xavier Moreira	Pankararé	Osasco
Enildo Caetano de Sá	Fulni-ô	Guarulhos
Eurides Florentino da Silva	Fulni-ô	Vila Zilda
Francisco Manoel dos Santos	Pankararu	Capão Redondo / Associação SOS Pankararu
Gedion Marcos	Terena	Mogi das Cruzes
Gilberto Xarim Mendes	Kaingang	Itaquera
Goalberto José	Terena	Mogi das Cruzes
Hilton de Brito	Fulni-ô	Águas Belas – Pernambuco
Irene Xarim	Kaingang	Itaquera
João Manoel de Oliveira	Pankararu	Brejo dos Padres – Pernambuco
José Alves Barbosa	Pankararu	Real Parque / Associação SOS Pankararu
José Bonfim da Silva Filho	Kariri-Xocó	Guarulhos



NOME	POVO	REGIÃO
José Cicero Barros	Pankararu	Aracati – Guarapiranga / Associação SOS Pankararu
José Gilzon Ferreira de Sá	Fulni-ô	Águas Belas – Pernambuco
José Monteiro dos Santos	Pankararu	Real Parque
Josimar Gomes de Lima	Potiguara	Penha
Kayrrá Silva Santos	Kariri-Xocó	Guarulhos
Manoel Uilton Santos	Tuxá	Bahia – APOINME
Manuel Alexandre Sobrinho – Bino	Pankararu	Real Parque / Presidente Associação SOS Pankararu
Marcilio Marcos da Silva	Atikum	Santana
Maria das Dores da Conceição Pereira do Prado	Pankararu	Real Parque / Associação SOS Pankararu
Maria de Lurdes da Silva	Pankararu	Real Parque
Maria Inácio dos Santos	Fulni-ô	Carapicuíba
Maria José Frederico	Fulni-ô	São Bernardo do Campo
Maria Judite Pereira da Silva	Fulni-ô	Jabaquara
Maria Pereira da Silva Queiroz	Pankararé	Osasco
Marizete Maria da Silva Xavier	Pankararé	Osasco
Marlene Ferreira dos Santos	Fulni-ô	Jabaquara
Noe Guilherme dos Reis	Pankararu	Guarulhos
Pedro Monteiro Luz	Pankararu	Brejo dos Padres – Pernambuco
Rosimeire Ferreira de Matos	Fulni-ô	Butantã
Sátiro Candido	Terena	Santana
Simone Florentino de Oliveira	Fulni-ô	Vila Zilda
Vicente Angelo da Silva	Pankararu	Vila Zilda / Associação SOS Pankararu

Convidados

NOME	ENTIDADE
Cláudio P. de Souza	Movimento de Moradia do Centro
Dalmo Dallari	Conselheiro da Comissão Pró-Índio de São Paulo
Eduardo Parodi Pereira	Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal – CEPAM
István Varga	Universidade Federal do Maranhão
Joaquim Pereira dos Santos Neto	Movimento de Moradia de São Paulo
José Augusto Laranjeira Sampaio	Associação Nacional de Ação Indigenista – ANAI
Lúcia Andrade	Comissão Pró-Índio de São Paulo
Luciana Bedeschi	Centro Gaspar Garcia de Direitos Humanos
Marcos Julio Aguiar	Opção Brasil – Projeto Índios Urbanos/ABC
Maria Cecília Filipini – Bia	Conselho Indigenista Missionário - CIMI/Rondônia
Maria José da Silva Carvalho	Movimento de Moradia de São Paulo
Mário de Camilo	Fundação Nacional do Índio – FUNAI
Solange Denize Fernandes de Luna	Fundação Nacional de Saúde – FUNASA
Vanessa Alvarenga Caldeira	Centro de Documentação Eloy Ferreira da Silva – CEDEFS
Vanessa de Souza Ferreira	Pastoral Indigenista da Arquidiocese de São Paulo

Coordenação do evento

NOME	ENTIDADE
Benedito Prezia	Pastoral Indigenista da Arquidiocese de São Paulo
Selma Gomes	Comissão Pró-Índio de São Paulo



